



Processo 62.105

LEI Nº. 7.769, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Exige dos cinemas higienizar óculos usados nas sessões de filmes em terceira dimensão (3D).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 18 de outubro de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os óculos usados nas sessões cinematográficas de filmes em terceira dimensão (3D) serão, pelo estabelecimento, higienizados previamente e dispostos em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo, identificada com os dizeres "Óculos 3D devidamente higienizados", e assim oferecidos em cada sessão.

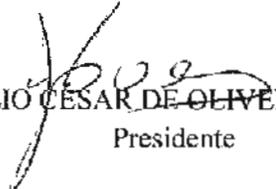
Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º. O Poder Executivo, pelo órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta lei.

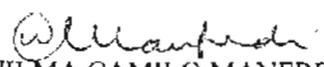
Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de outubro de dois mil e onze (25/10/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de dois mil e onze (25/10/2011).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

